Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº145/2024 - Data: de 06 de agosto de 2024.

LEI N.º 1.790/2024.
DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: "Institui o apadrinhamento de espaços públicos na Fazenda Rio Grande".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA,** promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Institui no âmbito da cidade de Fazenda Rio Grande a possibilidade de apadrinhamento de espaços públicos, caracterizado pelo zelo e cuidado de espaços e equipamentos públicos por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

Parágrafo único. São considerados os seguintes espaços públicos de lazer, cultura, recreação e esportes:

I - parques naturais;

II - colégios e escolas públicas;

III - arenas e/ou quadras poliesportivas;

IV - rotatórias;

V - canteiros;

VI - jardins;

VII - teatros;

VIII - pontos de ônibus;

IX - bicicletários;

X - bibliotecas.

Art. 2º Como forma de apadrinhamento de espaços públicos, serão realizados a proteção e o cuidado das instalações, conservação e manutenção de novos instrumentos de lazer e cultura em equipamentos públicos ou verdes complementares.

Art. 3º O apadrinhamento de espaços públicos poderá se dar das seguintes maneiras:

I - de forma integral, quando ocorrer na totalidade do equipamento público ou verde;

II - de forma parcial, quando ocorrer em partes ou recantos do equipamentos público ou verde;

III - estudar, acompanhar e produzir conhecimento acerca da situação desse ecossistema, da população e das necessidades das regiões que contém uma praça na Cidade de Fazenda Rio Grande;

IV - subsidiar o Poder Público na elaboração de políticas públicas voltadas para as regiões das Praças;

V - a aproximação da população residente nas áreas das Praças ao Poder Público.

Art. 4º As intervenções pretendidas pelo apadrinhamento público ficam sujeitas à aprovação prévia, para estabelecer os padrões urbanísticos inerentes à utilização.

Art. 5º A administração do espaço poderá ser concedida pelo poder Executivo responsável por termo específico realizado e desde que não implique em ônus para o respectivo poder e/ou para os usuários.

Art. 6º A veiculação de publicidade em equipamentos públicos submetidos ao apadrinhamento por parte da pessoa jurídica conveniada será permitida, bem como a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§ 1º A autorização para a publicidade nos equipamentos públicos objetos de apadrinhamento deverá constar expressamente em termo específico a ser celebrado pelo poder público.

§ 2º Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2024.

Alesandro Bordignon Weiss
Presidente

***Lei de autoria do Vereador Carlos Brandão.**